



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 137/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS, CONDUTORES HABILITADOS NAS CATEGORIAS (C, D, E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, aos servidores municipais, motoristas e operadores de máquinas, condutores habilitados nas categorias C, D e E, no momento da renovação de sua habilitação e quando da obrigatoriedade desse exame para exercer suas atividades junto ao Município, ou seja, que conduzam veículos que exijam essas habilitações.

§ 1º. O disposto na presente lei visa atender a exigência do exame toxicológico decorrente da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015.

§ 2º. O exame toxicológico deverá ser realizado, obrigatoriamente em um laboratório devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

2800/2018
05/09/2018



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O pagamento das despesas será feito diretamente à empresa, que fornecer os serviços, mediante apresentação de documento fiscal, tais como: guia de arrecadação, nota fiscal, recibo ou similar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, na Secretaria em que o servidor estiver lotado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 05 de Setembro de 2018.



Giovani Marcon
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste vereador é para que sejam custeados os exames toxicológicos aos servidores no cargo de motorista do Executivo Municipal, que necessitam de carteira C, D, E para desempenho de suas atividades funcionais.

Com a publicação da Lei Federal n.º 13.103, datada de 02/03/2015, passou a ser obrigatório o exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas que queiram realizar o procedimento de habilitação, renovação e mudança para as categorias C, D e E. Também passou a ser obrigatório a realização do exame na admissão e demissão do motorista profissional.

Em vigor desde março de 2016, a lei 13.103 e a Portaria 116 do Ministério do Trabalho exigem a realização do exame toxicológico para a obtenção ou renovação de carteiras de habilitação profissionais (categorias C, D e E). A intenção da lei é detectar o uso de substâncias proibidas e que podem alterar a consciência do profissional, aumentando os riscos de acidentes nas estradas. No entanto, essa iniciativa foi realizada por conta de acidentes que ocorrerem todos os dias nas estradas do Brasil por uso de substâncias proibidas.

Essa iniciativa abordou de modo geral todas as categorias C, D e E de forma generalizada. Com isso muitos municípios sob o entendimento do art. 168 da Consolidação da Leis Trabalhistas, em especial §6º entendem que esse custeio deve ser do empregador. A Lei nº 13.103 alterou o § 6º que acaba de certa forma se estendendo a iniciativa pública, mesmo aos servidores motoristas que são regidos pelo regime estatutário.

Muitos municípios já adotaram essa ideia, cito Lei 1.522/2016 do Município Taquaruçu do Sul - RS, Lei nº 5.236/2016 do Município de Votorantim - SP e



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Urupema - SC, ao entenderem que essa obrigação deve ser do município com seus servidores, assim regulamentaram de forma que a Administração Pública possa pagar o valor do exame toxicológico para com o servidor investido em cargo de motorista, categorias C, D e E.

A renovação que é obrigatória a todos os motoristas, possui taxas totais de R\$ 145,55 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme DETRAN-PR.

Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação

Consulta Taxas Detran

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

*Selecione o serviço: RENOVAÇÃO CNH

Taxas	
EMISSÃO DE CNH (1.A E 2.A VIA)	R\$ 82,36
EXAME APT FÍSICA MENTAL	R\$ 63,19
Total	R\$ 145,55

Acrescido do Exame toxicológico, informado por laboratório da cidade, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ou seja, o servidor investido em cargo de motorista, teria que desembolsar o valor total de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Comparado este valor, aos valores salariais dos servidores no cargo de motorista, é significativo comprometendo o orçamento familiar.

A intenção da lei visava motoristas carreteiros, que atravessam o Brasil de fora a fora, onde existe um índice grande de acidentes. A Lei visa detectar o uso de substâncias proibidas e que podem alterar a consciência do profissional, aumentando os riscos de acidentes nas estradas.

Relacionado a esta informação e com a intenção de não onerar mais o servidor municipal para desempenho de suas atribuições, sabendo que até o que tenho conhecimento, nenhum servidor no cargo de motorista tenha respondido



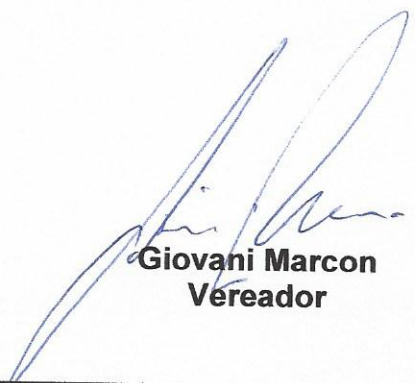
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

algum processo disciplinar por uso de substâncias proibidas, o custeio pela Administração Pública é viável e justa a esta categoria.

Aproveito mencionar que a COCEL, nossa Companhia Campolarguense de Energia, também teve a mesma iniciativa em 2017, conforme anexo, Contrato Administrativo nº 010/2017, processo administrativo de dispensa nº 06/2017, extrato publicado no Diário Oficial nº 908/2017, em 23 de março de 2018.

Plenário Alberto Klemes, 05 de Setembro de 2018.


Giovani Marcon
Vereador



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 908- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

José Atilio Norberto

Diretor Geral do Fapen

RESOLUÇÃO Nº. 037/2017

Requerente: NELSON DIAS FERRAZ

Recorrido: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Processo Administrativo: 5506/2017.

Ementa: Solicitação de pensão. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido nos Artigos 65 a 68 da Lei 1609/2002, e artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal. Pedido procedente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de “Pensão Vitalícia” à NELSON DIAS FERRAZ, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, no valor total de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), percebidos à título de pensão, isto tudo, com base nos artigos 65 a 68 da Lei Municipal nº. 1609 de 11 de abril de 2002 e Artigo 40, § 7º, inc. I e II da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie, a serem pagos a partir do mês do falecimento do segurado, recomendado ao Prefeito Municipal, a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 23 de março de 2017.

JOSÉ ATILIO NORBERTO

Diretor Geral do Fapen

EXTRATOS DE CONTRATOS, ORDENS DE COMPRA, PEDIDOS DE COMPRA, COMPROMETIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E TERMOS ADITIVOS DE FEVEREIRO/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017.

ORIGEM: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 006/2017.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de realização de 07 (sete) exames toxicológicos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

Início